

LEI Nº1327 DE 20 DE MARÇO DE 1991.

**CONCEDE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA
PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA
MORTUÁRIA DA COMUNIDADE DE
SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder material e mão-de-obra para a construção da Capela Mortuária da Comunidade de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. A Comunidade de Salvador do Sul, compromete-se que a Capela Mortuária servirá a todos que dela necessitarão, conforme Termo de Compromisso em anexo, que ficará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 20 de março de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

A Comunidade Católica dos Três Mártires Riograndenses, sediada na Rua Irmã Elda Trevisan, Nº01, sede municipal representada pela sua diretoria vem confirmar pelo presente TERMO que a CAPELA MORTUÁRIA a ser construída em terras de sua propriedade, localizada no endereço já mencionado, com recursos do município servirá a todos a todos aqueles que queiram fazer uso para o fim que se destina, sem distinção de credo e de raça, ou seja, sócios e não sócios da comunidade. Sendo que a Administração da Capela Mortuária será de responsabilidade da Diretoria da Comunidade dos Três Mártires Riograndenses.

Este termo será honrado por esta Diretoria e pelos demais que vierem a assumir posteriormente.

Outrossim, informamos que a Comunidade já adquiriu com recursos próprios o telhado, a madeira crua, parte do ferro e ainda quer fazer campanha de doação de cimento entre os moradores da comunidade.

E, para constar firmamos o presente termo.

Salvador do Sul, 10 de março de 1991.

Ivonne Müller
Presidente

Zeno Evídio Becker
Vice-Presidente

Verício Spinelli
Tesoureiro

Luiz Kirch
Secretário